

02
0000



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 032/2025 PROTOCOLO Nº 004229

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2025

EMENTA: Autoriza a Prorrogação de Funções Públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em caráter emergencial, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **032/2025**, conteúdo **6** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 17 de Junho de 2025.


Carolina Oreqüio de Souza
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 024 /2025, DE 17 JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza a prorrogação de funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em caráter emergencial, e dá outras providências.

A presente proposta se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei Municipal nº 1.581, de 07 de junho de 2022.

Assim, com a vigência da prorrogação de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, dos contratos temporários das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei Municipal nº 1.581/2022, virem a termino **a partir de Junho de 2025**, e o novo Processo Seletivo Simplificado está em fase de tramitação, havendo a possibilidade de não finalizar em tempo hábil, o que impactará drasticamente na prestação dos serviços de saúde.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, diante a imprescindibilidade da garantia à continuidade da prestação dos serviços de saúde, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer a sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

FABIO FELICIANO DE
OLIVEIRA:08803577700

Assinado digitalmente por FABIO FELICIANO
DE OLIVEIRA:08803577700
DN: cn=FABIO FELICIANO DE
OLIVEIRA:08803577700, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videconferencia,
email=FABIOFELICIANO558@GMAIL.COM
Data: 2025.06.17 15:23:09 -03'00'

Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 004229/2025

17/06/2025 - 16:18:38

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 024/2025 E PROJETO DE LEI Nº 032/2025



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032 /2025

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 17 de junho de 2025.

FABIO FELICIANO DE
OLIVEIRA:08803577700

Assinado digitalmente por FABIO FELICIANO
DE OLIVEIRA:08803577700
DN: cn=FABIO FELICIANO DE
OLIVEIRA:08803577700, o=BR, ou=CP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=FABIOFELICIANO558@GMAIL.COM
Data: 2025.06.17 15:22:35 -03'00'

Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal

DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO PARA 1 E 3 MESES																
Processo nº 28598/2023 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde				A x %		A+B		(A /12) x 3		E x %		E+F+G		D + H		
FUNÇÃO	VALOR BASE	N	A		B	C		D	E	F	G	H	SUBTOTAL	TOTAL		
			VALOR MENSAL	PATRONAL MÊS		TOTAL MÊS	SUBTOTAL 3 MESES								13 ° SALÁRIO PATRONAL	FÉRIAS
Administrador	R\$2.204,28	3	R\$ 6.612,84	R\$ 595,16	R\$ 7.208,00	R\$ 21.623,99	R\$ 1.653,21	R\$ 148,79	R\$ 2.204,28	R\$ 4.006,28	R\$ 25.630,27					
Almoxarife	R\$1.518,00	4	R\$ 6.072,00	R\$ 546,48	R\$ 6.618,48	R\$ 19.855,44	R\$ 1.518,00	R\$ 136,62	R\$ 2.024,00	R\$ 3.678,62	R\$ 23.534,06					
Assistente Social	R\$4.388,18	4	R\$ 17.552,72	R\$ 1.579,74	R\$ 19.132,46	R\$ 57.397,39	R\$ 4.388,18	R\$ 394,94	R\$ 5.850,91	R\$ 10.634,02	R\$ 68.031,42					
Auxiliar de Enfermagem	R\$1.518,00	3	R\$ 4.554,00	R\$ 409,86	R\$ 4.963,86	R\$ 14.891,58	R\$ 1.138,50	R\$ 102,47	R\$ 1.518,00	R\$ 2.758,97	R\$ 17.650,55					
Auxiliar de Manutenção	R\$1.518,00	2	R\$ 3.036,00	R\$ 273,24	R\$ 3.309,24	R\$ 9.927,72	R\$ 759,00	R\$ 68,31	R\$ 1.012,00	R\$ 1.839,31	R\$ 11.767,03					
Auxiliar de S. Bucal ESF	R\$1.518,00	10	R\$ 15.180,00	R\$ 1.366,20	R\$ 16.546,20	R\$ 49.638,60	R\$ 3.795,00	R\$ 341,55	R\$ 5.060,00	R\$ 9.196,55	R\$ 58.835,15					
Biologo	R\$2.204,28	1	R\$ 2.204,28	R\$ 198,39	R\$ 2.402,67	R\$ 7.208,00	R\$ 551,07	R\$ 49,60	R\$ 734,76	R\$ 1.335,43	R\$ 8.543,42					
Digitador	R\$1.518,00	18	R\$ 27.324,00	R\$ 2.459,16	R\$ 29.783,16	R\$ 89.349,48	R\$ 6.831,00	R\$ 614,79	R\$ 9.108,00	R\$ 16.553,79	R\$ 105.903,27					
Educador Físico	R\$4.618,20	2	R\$ 9.236,40	R\$ 831,28	R\$ 10.067,68	R\$ 30.203,03	R\$ 2.309,10	R\$ 207,82	R\$ 3.078,80	R\$ 5.595,72	R\$ 35.798,75					
Enfermeiro 24h	R\$3.510,57	4	R\$ 14.042,28	R\$ 1.263,81	R\$ 15.306,09	R\$ 45.918,26	R\$ 3.510,57	R\$ 315,95	R\$ 4.680,76	R\$ 8.507,28	R\$ 54.425,54					
Enfermeiro do Trabalho	R\$2.925,48	1	R\$ 2.925,48	R\$ 263,29	R\$ 3.188,77	R\$ 9.566,32	R\$ 731,37	R\$ 65,82	R\$ 975,16	R\$ 1.772,35	R\$ 11.338,67					
Enfermeiro ESF	R\$6.500,00	6	R\$ 39.000,00	R\$ 3.510,00	R\$ 42.510,00	R\$ 127.530,00	R\$ 9.750,00	R\$ 877,50	R\$ 13.000,00	R\$ 23.627,50	R\$ 151.157,50					
Enfermeiro Programas	R\$4.875,00	6	R\$ 29.250,00	R\$ 2.632,50	R\$ 31.882,50	R\$ 95.647,50	R\$ 7.312,50	R\$ 658,13	R\$ 9.750,00	R\$ 17.720,63	R\$ 113.368,13					
Engenheiro do Trabalho	R\$4.388,18	1	R\$ 4.388,18	R\$ 394,94	R\$ 4.783,12	R\$ 14.349,35	R\$ 1.097,05	R\$ 98,73	R\$ 1.462,73	R\$ 2.658,51	R\$ 17.007,85					
Farmacêutico Anal. Clínico	R\$3.510,54	1	R\$ 3.510,54	R\$ 315,95	R\$ 3.826,49	R\$ 11.479,47	R\$ 877,64	R\$ 78,99	R\$ 1.170,18	R\$ 2.126,80	R\$ 13.606,27					
Farmacêutico Plantonista	R\$3.510,54	1	R\$ 3.510,54	R\$ 315,95	R\$ 3.826,49	R\$ 11.479,47	R\$ 877,64	R\$ 78,99	R\$ 1.170,18	R\$ 2.126,80	R\$ 13.606,27					
Farmacêutico ESF 40h	R\$5.850,90	21	R\$ 122.868,90	R\$ 11.058,20	R\$ 133.927,10	R\$ 401.781,30	R\$ 30.717,23	R\$ 2.764,55	R\$ 40.956,30	R\$ 74.438,08	R\$ 476.219,38					
Fisioterapeuta	R\$4.388,22	3	R\$ 13.164,66	R\$ 1.184,82	R\$ 14.349,48	R\$ 43.048,44	R\$ 3.291,17	R\$ 296,20	R\$ 4.388,22	R\$ 7.975,59	R\$ 51.024,03					
Fonoaudiologo 30h	R\$4.388,22	1	R\$ 4.388,22	R\$ 394,94	R\$ 4.783,16	R\$ 14.349,48	R\$ 1.097,06	R\$ 98,73	R\$ 1.462,74	R\$ 2.658,53	R\$ 17.008,01					
Maquieiro	R\$1.518,00	5	R\$ 7.590,00	R\$ 683,10	R\$ 8.273,10	R\$ 24.819,30	R\$ 1.897,50	R\$ 170,78	R\$ 2.530,00	R\$ 4.598,28	R\$ 29.417,58					
Medico do Trabalho	R\$6.694,40	1	R\$ 6.694,40	R\$ 602,50	R\$ 7.296,90	R\$ 21.890,69	R\$ 1.673,60	R\$ 150,62	R\$ 2.231,47	R\$ 4.055,69	R\$ 25.946,38					
Nutricionista	R\$3.510,56	6	R\$ 21.063,36	R\$ 1.895,70	R\$ 22.959,06	R\$ 68.877,19	R\$ 5.285,84	R\$ 473,93	R\$ 7.021,12	R\$ 12.760,89	R\$ 81.638,07					
Odontologo Atensão Basica	R\$4.388,18	3	R\$ 13.164,54	R\$ 1.184,81	R\$ 14.349,35	R\$ 43.048,05	R\$ 3.291,14	R\$ 296,20	R\$ 4.388,18	R\$ 7.975,52	R\$ 51.023,56					
Odontologo - ESF	R\$6.500,00	3	R\$ 19.500,00	R\$ 1.755,00	R\$ 21.255,00	R\$ 63.765,00	R\$ 4.875,00	R\$ 438,75	R\$ 6.500,00	R\$ 11.813,75	R\$ 75.576,75					
Odontólogo Cir. Oral Menor	R\$4.388,18	1	R\$ 4.388,18	R\$ 394,94	R\$ 4.783,12	R\$ 14.349,35	R\$ 1.097,05	R\$ 98,73	R\$ 1.462,73	R\$ 2.658,51	R\$ 17.007,85					
Psicólogo	R\$4.388,22	6	R\$ 26.329,32	R\$ 2.369,64	R\$ 28.698,96	R\$ 86.096,88	R\$ 6.582,33	R\$ 592,41	R\$ 8.776,44	R\$ 15.951,18	R\$ 102.048,06					

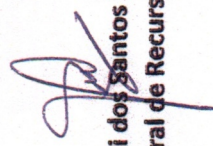
51
Braga

53

05
Bauza

Tecnico em Farmacia	R\$ 1.518,00	1	R\$ 1.518,00	R\$ 136,62	R\$ 1.654,62	R\$ 4.963,86	R\$ 379,50	R\$ 34,16	R\$ 506,00	R\$ 919,66	R\$ 5.883,52
Tecnico em Gesso	R\$ 1.518,00	1	R\$ 1.518,00	R\$ 136,62	R\$ 1.654,62	R\$ 4.963,86	R\$ 379,50	R\$ 34,16	R\$ 506,00	R\$ 919,66	R\$ 5.883,52
Tecnico Enfer - ESF	1.518,00	14	R\$ 21.252,00	R\$ 1.912,68	R\$ 23.164,68	R\$ 69.494,04	R\$ 5.313,00	R\$ 478,17	R\$ 7.084,00	R\$ 12.875,17	R\$ 82.369,21
Tecnico Seg do Trab.	1.518,00	1	R\$ 1.518,00	R\$ 136,62	R\$ 1.654,62	R\$ 4.963,86	R\$ 379,50	R\$ 34,16	R\$ 506,00	R\$ 919,66	R\$ 5.883,52
Veterinario	R\$ 4.388,18	1	R\$ 4.388,18	R\$ 394,94	R\$ 4.783,12	R\$ 14.349,35	R\$ 1.097,05	R\$ 98,73	R\$ 1.462,73	R\$ 2.658,51	R\$ 17.007,85
TOTAL		135	R\$ 457.745,02	R\$ 41.197,05	R\$ 498.942,07	R\$ 1.496.826,22	R\$ 114.436,26	R\$ 10.299,26	R\$ 152.581,67	R\$ 277.317,19	R\$ 1.774.143,41

Presidente Kennedy, 11 de junho de 2025


Meyrieli dos Santos Bernardo
 Diretora Geral de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva ao Poder Executivo Municipal objetiva PRORROGAR prazo dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde advindo do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581/2022.</i>	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/07/2025	FIM 31/12/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	739.226,40	1.853.979,86	1.928.139,05
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	739.226,40	1.853.979,86	1.928.139,05
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	739.226,40	517.000.000,00	0,17
2026	1.853.979,86	536.068.787,60	0,12
2027	1.928.139,05	574.416.736,35	0,00
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2026 foi atualizado pela inflação projetada conforme Boletim Focus de 16/05/2025. O exercício de 2027 não foi lançado valores, tendo em vista, término contrato. Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
739.226,40	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE - (15000015000); OUTROS RECURSOS VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – (1600000000000)
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 12/06/2025	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799			
DATA: 12/06/2025	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 032/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 17/06/2025.

Após leitura em Plenário na 20ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 18/06/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia. Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea "g").

Presidente Kennedy, 18 de junho de 2025.


Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 032/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 19 de junho de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 032/2025

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratos em Caráter Temporário e dá outras providências.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei Municipal nº 032/25, de 17 de junho de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratos de Trabalho em Caráter Temporário e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei Municipal nº 032/25 de 17 de junho de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar Contratação Temporária, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa prorrogar o contrato emergencial de Administrador, Almoxarife, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de S. Bucal ESF, Biólogo, Digitador, Educador Físico, Enfermeiro 24h, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro ESF, Enfermeiro Programas, Engenheiro do Trabalho, Farmacêutico Anal. Clínico, Farmacêutico Plantonista, Farmacêutico ESF 40h, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo 30h, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo 30h, Maqueiro, Médico do Trabalho, Nutricionista, Odontólogo Atenção Básica, Odontólogo – ESF, Odontólogo Cir. Oral Menor, Psicólogo, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico Enfer – ESF, Técnico Seg do Trab., Veterinário, por 90 dias. É importante ressaltar que a contratação dos cargos declinados alhures deve ser precedida de processo seletivo público, e de acordo com a complexidade de elaboração, para que a SEMUS cumpra com todas as demandas e atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, necessitará de tempo hábil para elaboração, deste modo, se faz viável em caráter excepcional à possibilidade de prorrogação até a referida formalização dos atos.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com o quadro funcional daquele Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

É de conhecimento de que o Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

A despeito de tais disposições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade **temporária** de excepcional interesse público.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Importa ressaltar que a contratação temporária configura permissivo constitucional de **exceção**, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da **necessidade temporária**, o **excepcional interesse público** e o **prazo determinado da contratação**. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

No caso concreto, ao que se percebe da leitura da própria propositura, a cargo em comento tiveram sua contratação temporária em caráter excepcional autorizada pela Lei Municipal n.º 1.581/2022, de 07 de junho de 2022.

Nessa ordem de ideias, o Executivo pugna pela autorização do legislativo para autorizar nova prorrogação de tal contrato temporário, desta feita por período curto, até 90 dias do corrente ano.

Com assento em tal premissa, parece-me que a propositura se afigura revestida de condições de **constitucionalidade e legalidade**, desde que **observada os prazos acima**.

II.1. Da Tramitação e Votação da Proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

No caso em tela houve pedido e justificativa para a apreciação da matéria em regime de urgência.

Assim, após a emissão do parecer da comissão temática o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia.

Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei** de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Temática desta Casa de Leis, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral.

Presidente Kennedy/ES, 23 de junho de 2025.

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 34.232



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão **de Comissão de Constituição e Justiça,**
(art. 35 II, alínea "g"), e a Comissão de Finanças, Economia,
alínea "g", o Projeto de Lei nº **032/2025,** para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 23 de junho 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **23 dias do mês de junho do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 032/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

Relatório:

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 032/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar, em caráter emergencial, a prorrogação da duração de contratos temporários vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), firmados com base no Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei Municipal nº 1.581, de 07 de julho de 2022.

A prorrogação autorizada terá duração de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante ato administrativo próprio da SEMUS, com possibilidade de rescisão antecipada.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, tendo em vista que os atuais contratos temporários estão próximos do vencimento, e o novo processo seletivo encontra-se em fase de tramitação, com risco de não ser concluído em tempo hábil.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme solicitado na justificativa encaminhada pelo Chefe do Executivo.

Em conformidade com o artigo 136 do Regimento Interno, consta nos autos o parecer jurídico emitido pelo(a) Douto(a) Procurador(a)-Geral, o qual opina pela constitucionalidade do projeto em análise. Em seu parecer, não foram identificadas quaisquer violações a normas ou princípios constitucionais.

É o relatório.

Voto do Relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do art. 34, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições legislativas submetidas à deliberação do plenário.

A Constituição Federal, em seu art. 37, IX, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o que fundamenta a legalidade da prorrogação ora pretendida.

A Lei Municipal nº 1.581/2022, já autorizou a contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado, e o presente projeto visa prorrogar, de forma pontual e emergencial, os contratos ainda vigentes, dentro do prazo razoável de transição para novas contratações.

A medida está alinhada com os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público, especialmente no que tange à prestação dos serviços de saúde — setor reconhecidamente essencial.

Além disso, observa-se que a prorrogação se dará mediante ato administrativo discricionário e motivado, respeitando os limites estabelecidos por lei e sem configurar estabilidade ou vínculo definitivo.

A iniciativa é legítima, por partir do Chefe do Poder Executivo, que detém a competência privativa para propor leis que tratem da estrutura administrativa e da gestão de pessoal da Administração Pública Municipal, conforme os princípios da simetria constitucional e da Lei Orgânica do Município (art. 47, §2º).

Ressalva-se que, por tramitar em regime de urgência, deverá ser obrigatoriamente juntado o parecer jurídico da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, conforme Art. 205, I c/c Art. 136 do Regimento Interno.

A proposição encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, quanto à redação, clareza e estruturação dos dispositivos. O texto legal é objetivo, bem delimitado e de fácil compreensão, contendo cláusula de vigência e revogação expressa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação do Projeto de Lei nº 032/2025, considerando que: Está de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as normas que regem contratações temporárias; Apresenta motivação legítima e suficiente para justificar a medida emergencial; Observa os preceitos da boa técnica legislativa; Preserva o interesse público e garante a continuidade de serviços essenciais à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressalva-se que, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, é obrigatória a emissão do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, especialmente quanto à legalidade da matéria. Ainda que o projeto tramite em regime de urgência, conforme prevê o art. 205, inciso I do mesmo Regimento, tal exigência não é dispensada, devendo o parecer jurídico constar obrigatoriamente do processo legislativo antes da deliberação em plenário.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025, por se encontrar em plena conformidade com os princípios constitucionais, legais, regimentais e de interesse público.

Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)
Presidente

Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator

Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)

David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 032/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

Relatório:

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 032/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a prorrogação, por até 90 dias, prorrogáveis por igual período, dos contratos temporários vigentes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), firmados com base na Lei Municipal nº 1.581/2022, que autorizou o respectivo processo seletivo simplificado.

A justificativa do projeto sustenta a necessidade da medida em razão da iminência do término dos atuais contratos, somada à possível conclusão tardia de novo processo seletivo em tramitação, o que comprometeria a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde no Município.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a repercussão financeira e orçamentária das proposições, sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e o respeito ao equilíbrio das contas públicas.

O Projeto de Lei nº 032/2025 autoriza, em caráter emergencial, a prorrogação por até 90 dias, prorrogáveis por igual período, dos contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos da Lei nº 1.581/2022. A medida não cria novas funções nem institui despesas permanentes, tratando-se de contratos já vigentes, com dotação prevista na LOA.

Foi apresentada Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme art. 16 da LRF, com início previsto em 01/07/2025 e término em 31/12/2025. A despesa está limitada, tem fonte de custeio definida, não configura despesa continuada (art. 17 da LRF) e não demanda suplementação orçamentária adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposta atende aos princípios da gestão fiscal responsável, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025, por entender que:

A proposta não implica em aumento de despesa pública fora da previsão orçamentária;

está em conformidade com os arts. 16 e 17 da LRF, e com as normas de finanças públicas (Lei nº 4.320/1964);

garante a continuidade da prestação dos serviços de saúde, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

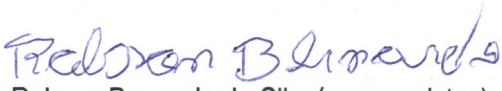
Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025.

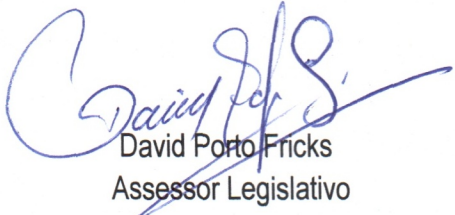
Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)
Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator


Robson Bernardo da Silva (progressistas)
Membro


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 23 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 031/2025 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 21ª Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 24 de junho de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei nº 032/2025, referente ao Projeto de Lei nº 032/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 164/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 25 de junho de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

⁶⁴
OFÍCIO/CMPK/Nº 163/2025.

Presidente Kennedy/ES, 25 de junho de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 032/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 032/2025, referente ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2025

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES
PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.582, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse e convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 25 de junho de 2025.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.821, DE 26 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 26 de junho de 2025.


Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO
Certifico que a Lei Nº 1.821
de 26 de junho de 2025
Foi publicada na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 26/06/25
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Lei Nº 1.821, de 26
de junho de 2025
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 26/06/2025
Servidor: 



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 004304/2025
26/06/2025 - 10:09:43
Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 1.821, DE 26 DE JUNHO DE 2025.